

## **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o BANCO cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

### **Nossa Missão**

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

### **Nossa Visão**

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

### **Como Atuamos**

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do BANCO estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética e Integridade, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

### **Código de Ética e Integridade**

O Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

### **Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros**

O Banco do Nordeste pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BNB, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.

### **Atendimento à Legislação e às Normas**

O Banco do Nordeste exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata, conforme a modalidade licitatória e o objeto pretendido: Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, dentre outras. O Banco do Nordeste também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) em suas licitações.

### **Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo**

Em cumprimento do disposto no Manual Básico – Recursos Logísticos – Título 2 do BANCO, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o BANCO explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

### **Abolição Efetiva do Trabalho Infantil**

O Banco do Nordeste observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

### **Combate à Corrupção em todas as suas Formas**

Na realização de seus negócios, o Banco do Nordeste observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética e Integridade, Estatuto Social, normas da Área de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

### **Valorização da Diversidade**

O Banco do Nordeste respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas Equidade de Gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

### **Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o BANCO preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo BANCO seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Administração

Superintendência de Logística e Patrimônio

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

(UASG: 179085)

**Diretoria de Administração**

Superintendência de Logística e Patrimônio

Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 2026/90027**

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, com sede em Fortaleza - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade procedimento de licitação especial, na forma eletrônica, vinculada à Proposta de Licitação/Contratação nº 2025/001747, de 18/07/2025, objetivando a contratação dos serviços descritos no item 1 deste edital, regida pelas Leis nº 13.303, de 30/06/2016; nº 12.846, de 1º/08/2013; pelas Leis Complementares nº 182 de 01/06/2021 e nº 123, de 14/12/2006; pelos Decretos nº 8.538, de 06/10/2015; nº 8.945, de 27/12/2016; no que couber, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste (RLCBNB), publicado em 28/06/2018 e alterações posteriores; e pelos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, em conformidade com o disposto neste edital e em seu(s) anexo(s).

**Data da sessão pública de abertura:** 25/05/2026.**Horário:** 10h (horário de Brasília-DF).**Local:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), com uso da modalidade Concorrência.**Modo de disputa:** fechado.**Critério de julgamento:** melhor técnica.**Forma de adjudicação:** global.**Regime de contratação:** empreitada por preço unitário.**Garantia contratual:** não.**Participação exclusiva de ME/EPP:** não.**Participação de consórcio:** não.**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para desenvolvimento e implementação de solução inovadora para o desafio de negócio intitulado Plataforma Digital para Gerenciamento dos Clientes MPE.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação descritos no edital.
- 2.2. É vedada nesta licitação a participação de empresa(s):
  - 2.2.1. sob concurso de credores, em processo de dissolução, falência ou liquidação;
  - 2.2.2. estrangeira que não funcione no país;
  - 2.2.3. que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
  - 2.2.4. que esteja sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais), condenada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que conste em listas restritivas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;

- 2.2.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
  - 2.2.6. cujo(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possua(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
    - 2.2.6.1. dirigente do Banco do Nordeste;
    - 2.2.6.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
    - 2.2.6.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado.
  - 2.2.7. reunidas em consórcio;
  - 2.2.8. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
  - 2.2.9. suspensão pelo Banco do Nordeste;
  - 2.2.10. impedida ou declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 2.2.11. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com o Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União;
  - 2.2.12. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União;
  - 2.2.13. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.2.14. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pelo Banco do Nordeste, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.2.15. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3. Aplicam-se também as vedações previstas nos subitens 2.2.9 em diante:
- 2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
  - 2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - 2.3.2.1. dirigente do Banco do Nordeste;
    - 2.3.2.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - 2.3.2.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;

- 2.3.3. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses, contado da data da sessão pública de abertura desta licitação.
- 2.4. A participação do interessado nesta licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no presente edital.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória procedimento de licitação, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O interessado em participar desta licitação deverá providenciar o seu credenciamento junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, cabendo-lhe inteirar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, com vistas à adequada utilização.
- 3.3. Dar-se-á o credenciamento do interessado pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 3.4. O credenciamento do interessado dependerá de registro cadastral atualizado no Sicaf, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.5. É de responsabilidade do interessado credenciado no Sicaf conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, inclusive no que concerne à correção ou alteração dos registros tão logo identifique a sua necessidade.
- 3.6. O credenciamento no Sicaf permite a participação do interessado em qualquer procedimento de licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 3.7. A perda de senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Banco do Nordeste, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de licitação na forma eletrônica.
- 3.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, inclusive por atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.11. O Banco do Nordeste não é unidade cadastradora do Sicaf, mas apenas usuária.

### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

- 4.1. Constatada a necessidade de alteração deste edital antes da sessão pública de abertura do certame, a Comissão Especial de Licitação poderá adotar as seguintes providências:

- 4.1.1. rerratificação deste edital, desde que a alteração, inquestionavelmente, não comprometa a formulação de propostas pelos licitantes, mediante aviso a ser disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, não implicando em adiamento da data de abertura desta licitação;
- 4.1.2. suspensão da licitação, quando a alteração comprometer a formulação de propostas pelos licitantes, a qual durará até a republicação deste edital em nova versão no sistema eletrônico, o qual definirá nova data de abertura desta licitação em prazo não inferior ao inicialmente estabelecido, sendo os avisos de suspensão e de abertura desta licitação publicados nos mesmos meios em que houver sido publicado o presente edital.
- 4.2. Havendo informações divergentes neste edital e seus anexos, a Comissão Especial de Licitação poderá dirimi-las por meio de rerratificação.
- 4.3. A constatação da necessidade de alteração deste edital após a abertura da licitação configurará hipótese de revogação ou de anulação do processo licitatório, conforme o caso.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail [licitacoes@bnb.gov.br](mailto:licitacoes@bnb.gov.br).
- 5.2. Caberá à Comissão Especial de Licitação, auxiliada pelo setor competente, responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será definida nova data para realização do certame, com a consequente publicação de nova versão deste edital.
- 5.5. A impugnação recebida intempestivamente será considerada como mero pedido de esclarecimento, não tendo influência sobre a data prevista para abertura do certame.
- 5.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste edital, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação, exclusivamente para o e-mail [licitacoes@bnb.gov.br](mailto:licitacoes@bnb.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública de abertura desta licitação.
- 5.7. O Banco do Nordeste poderá, mesmo sem provocação (de ofício), divulgar os esclarecimentos que julgar necessários acerca deste edital.
- 5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados.
- 5.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos recebidos intempestivamente serão respondidos em observância ao direito de petição (art. 5º, XXXIV, Constituição Federal), no entanto, não constituirão motivo para o adiamento da abertura da licitação, podendo ser respondidos, inclusive, após a referida abertura.
- 5.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão, em regra, efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. O interessado em participar do procedimento de licitação especial deverá encaminhar a proposta técnica, incluindo o preço proposto, por meio de envio do anexo denominado Modelo de Proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 6.2. Fica facultado ao interessado encaminhar também, juntamente com a proposta técnica, e na forma do disposto no subitem anterior, os documentos de habilitação previstos no item 7.1 do **Anexo I – Termo de Referência**.
- 6.3. A participação no procedimento de licitação especial dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante, exclusivamente pelo sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 6.4. Até a sessão pública de abertura da licitação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.5. Quando do cadastramento de sua proposta, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, dentre outras declarações exigidas na forma padrão ali apresentada, as seguintes:
  - 6.5.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste edital;
  - 6.5.2. de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 6.5.3. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - 6.5.4. de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015;
  - 6.5.5. de que sua(s) proposta(s) foi(ram) elaboradas de forma independente.
- 6.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento do disposto no subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação de sua proposta de preço, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para sua apresentação após a fase de negociação.

## 7. DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser elaborada na forma do subitem 7.1 do **Anexo I – Termo de Referência**.
- 7.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 7.3. Na elaboração da proposta, o licitante deverá considerar, outrossim, conformidade com as disposições constantes do **Anexo I – Termo de Referência** e dos demais anexos.
- 7.4. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 8.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.3. O Banco do Nordeste utilizará o módulo Concorrência do portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), mas apenas como ferramenta tecnológica, não havendo relação com o regime da presente licitação.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do procedimento de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Após a abertura da sessão pública do procedimento de licitação, não caberá desistência de proposta, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital, salvo se a desistência resultar de motivo justo, devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 9.1. As propostas serão avaliadas e julgadas por Comissão Especial de Licitação composta por no mínimo, 3 (três) membros, dentre os quais será designado 1 (um) presidente para coordenar os trabalhos e, dentre os demais membros, pelo menos 1 (um) deverá ser profissional com reconhecido conhecimento na área relacionada ao tema da contratação, a exemplo de docente em instituição de educação superior.
- 9.2. O julgamento das propostas ocorrerá conforme etapas e condições estabelecidas no **Anexo** denominado **Termo de Referência**.
- 9.3. Finalizado o julgamento da proposta, será anunciado o resultado, listando as propostas classificadas, por ordem de classificação, de acordo com a nota final para cada proposta, indicando as notas específicas obtidas em cada critério de avaliação.

## 10. DO DESEMPATE

Havendo empate da nota da etapa, o desempate entre os licitantes será realizado conforme definido no **Anexo** denominado **Termo de Referência**.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. A convocação e as condições para a negociação serão conforme estabelecidas no **Anexo** denominado **Termo de Referência**.
- 11.2. A negociação será realizada via chat no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 11.3. No caso de não haver acordo entre as partes, o licitante será desclassificado, e a Comissão Especial de Licitação poderá convocar o próximo licitante pela ordem de classificação das propostas.
- 11.4. Os licitantes que lograrem êxito na etapa de negociação serão convocados à etapa de habilitação, limitado a 1 (um) licitante por item/desafio.

## 12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Apenas o licitante que tiver ofertado a proposta julgada classificada em primeiro lugar participará da fase de habilitação.

### CONSULTA A REGISTROS IMPEDITIVOS DE CONTRATAÇÃO

- 12.2. Por ocasião do início da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação realizará as consultas relacionadas no **Anexo** denominado **Termo de Referência**.
- 12.3. Por ocasião da contratação do licitante vencedor, o Banco realizará a consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados, a fim de comprovar a inexistência de créditos não quitados de órgãos e entidades federais, mantido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Embargos Ambientais, disponível para consulta no endereço <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/>, bem como as consultas de que trata o subitem 12.2.
- 12.3.1. durante a vigência contratual, sempre que necessário, tais consultas poderão ser novamente realizadas pelo Banco.
- 12.4. Caso os resultados das consultas previstas no subitem 12.2. evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do licitante, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, a Comissão Especial de Licitação passará a analisar a habilitação do proponente a partir dos seguintes parâmetros:
- 12.4.1. habilitação jurídica;
- 12.4.2. qualificação técnica;
- 12.4.3. capacidade econômica e financeira;
- 12.4.4. regularidade fiscal;
- 12.4.5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.5. A verificação do atendimento pelo licitante dos parâmetros habilitatórios dar-se-á em conformidade com as seguintes subfases:
- 12.5.1. análise da documentação complementar de habilitação, a qual deverá ser enviada após solicitação da Comissão Especial de Licitação, na forma do subitem 12.9 deste edital.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da contratação.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.7. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos no **Anexo** denominado **Termo de Referência**, no item “Critérios para Seleção do Fornecedor”.
- 12.8. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante.

- 12.9. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pela Comissão Especial de Licitação à área técnica do Banco do Nordeste, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos.
- 12.10. Para fins de verificação da qualificação técnica, o licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, a Comissão Especial de Licitação solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do contratante e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

#### CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 12.11. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento.
- 12.11.1. caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender a exigência do subitem anterior, deverá apresentar:
- 12.11.1.1. certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- 12.11.1.2. comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

#### REGULARIDADE FISCAL

- 12.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 12.13. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

#### BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas na forma do subitem 6.5.4, gozarão do tratamento diferenciado descrito a seguir:
- 12.14.1. a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 12.14.2. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.14.3. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a Comissão Especial de Licitação concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Banco do Nordeste, mediante apresentação de justificativa por parte do licitante, para regularidade da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Banco do Nordeste convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 12.16. O licitante será inabilitado se não comprovar o atendimento a todos os parâmetros habilitatórios previstos no subitem 12.5, bem como se deixar de apresentar quaisquer dos documentos complementares de habilitação exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 12.17. Em caso de inabilitação do licitante, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar o seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, adotando novamente os procedimentos descritos no subitem 12.5 deste edital.
- 12.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste edital, o licitante será habilitado e, conseqüentemente, declarado vencedor.
- 12.19. Do resultado da habilitação, caberá interposição de recurso pelo licitante interessado, na forma do item 13 deste edital.

### **13. DO RECURSO**

- 13.1. O processo licitatório, de que trata o presente edital, terá fase recursal única, a qual transcorrerá com o encerramento da fase de habilitação, atendidas as demais condições definidas neste item.
- 13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer.
- 13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, possibilitando a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.4. A Comissão Especial de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.5. Aceita a manifestação de recurso, a Comissão Especial de Licitação concederá ao licitante recorrente o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação, para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, também via sistema eletrônico, contado da data final do prazo do recorrente.
- 13.6. A não apresentação do recurso no prazo estabelecido importará decadência desse direito.
- 13.7. A Comissão Especial de Licitação não conhecerá do recurso interposto fora do sistema eletrônico ou extemporaneamente, ressalvado, em qualquer caso, o exercício da autotutela relativa a fato acarretador de anulação do certame, ainda que comunicado mediante recurso intempestivo.
- 13.8. O recurso recebido tempestivamente suspenderá o início da fase subsequente do processo licitatório até o seu julgamento, porém, uma vez julgado improvido, o resultado da licitação estará apto a surtir todos seus efeitos ou, sendo dado provimento, aplicar-se-á o disposto no subitem 13.11 ou 14.1.1, conforme o caso.

- 13.9. Na hipótese de o licitante declarado vencedor tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, o prazo para apresentação do recurso previsto no subitem 13.5 será contado somente após decorrido o prazo definido no subitem 12.14.3 deste edital.
- 13.10. Durante o prazo de recurso, o processo ficará com vista franqueada ao licitante, assegurando o seu acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.12. Os recursos não providos pela Comissão Especial de Licitação serão apreciados pela autoridade competente.

#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 14.1. A Comissão Especial de Licitação poderá determinar o retorno à fase de sessão pública, consistente na sua reabertura, quando:
  - 14.1.1. houver a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;
  - 14.1.2. ocorrer erro na aceitação da proposta mais bem classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal, conforme previsto neste edital, sendo adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Havendo a necessidade de reabertura da sessão pública do procedimento de licitação, a Comissão Especial de Licitação convocará, por meio do sistema eletrônico, via chat, os licitantes remanescentes para acompanhá-la, de acordo com a fase da licitação.
- 14.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 20.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior, que poderá:
  - 15.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - 15.1.2. recomendar a revogação da presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - 15.1.3. recomendar que se proceda à anulação da presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - 15.1.4. adjudicar o objeto, se houver recurso, e homologar a presente licitação.
- 15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

- 15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do subitem 20.5.2 deste edital.
- 15.5. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Banco do Nordeste convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o instrumento contratual, em conformidade com o **Anexo** denominado **Minuta de CPSI**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo licitante vencedor, aceitas pelo Banco do Nordeste.
- 16.2. Tanto a convocação quanto a assinatura do instrumento contratual dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 16.3. O Banco do Nordeste poderá requerer do licitante vencedor o envio de documentação relativa a seu representante legal que assinará o contrato, de modo a comprovar os poderes para tal, cabendo ao licitante vencedor o envio, incontinenti, da documentação solicitada na forma que for indicada.
- 16.4. A convocação do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual deverá ser efetivada dentro do prazo de validade de sua proposta, admitida a sua revalidação, se for o caso.
- 16.5. Vencido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido, ressalvado o disposto no subitem 16.6 abaixo.
- 16.6. A assinatura do instrumento contratual pelo licitante vencedor, estando a sua proposta vencida, corresponderá à aceitação do licitante vencedor dos termos da contratação, presumindo-se como automaticamente revalidada a sua proposta até a data da assinatura do instrumento contratual.
- 16.7. Como condição de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 16.8. É facultado ao Banco do Nordeste, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital:
  - 16.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o instrumento contratual no prazo definido no subitem 16.1 e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
  - 16.8.2. revogar a presente licitação.
- 16.9. O contrato a ser celebrado entre o Banco do Nordeste e o licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste e pelos preceitos de direito privado.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. O licitante ficará sujeito à aplicação das sanções de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 17.1.1. não assinar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste edital;
  - 17.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 17.1.4. não manter a proposta;
  - 17.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.6. fazer declaração falsa;
  - 17.1.7. cometer fraude fiscal.
- 17.2. O licitante ficará sujeito, ainda, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos a seguir, no tocante a licitações e contratos:
- 17.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
  - 17.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - 17.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 17.2.4. fraudar a presente licitação ou o instrumento contratual dela decorrente;
  - 17.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da presente licitação pública/celebrar o contrato administrativo;
  - 17.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - 17.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do(s) instrumento(s) contratual(is) celebrado(s) em decorrência da presente licitação.

## **18. DA TRANSPARÊNCIA**

- 18.1. As sessões do procedimento de licitação serão públicas, podendo ser acompanhadas por quaisquer interessados no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), devendo ser informado o Código UASG do Banco do Nordeste "179085".
- 18.2. Da sessão pública do procedimento de licitação será lavrada ata, a qual será disponibilizada após o encerramento da sessão para acesso livre, contendo informações acerca do lance vencedor, classificação dos lances apresentados, dentre outras informações relativas ao certame licitatório.

- 18.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão Especial de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de troca de mensagens (chat), em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico para tal fim, vedada outra forma de comunicação.
- 18.4. Os pronunciamentos da Comissão Especial de Licitação, acerca do processo licitatório, dar-se-ão apenas por meio do sistema eletrônico ou, caso haja necessidade, por meio dos endereços eletrônicos dos licitantes constantes de seus cadastros, devendo os licitantes manter os seus endereços eletrônicos atualizados.
- 18.5. Os licitantes, por sua vez, somente poderão se comunicar com a Comissão Especial de Licitação via sistema eletrônico, quando instados a se pronunciar ou a encaminhar documentação exigida, ou pelo e-mail [licitacoes@bnb.gov.br](mailto:licitacoes@bnb.gov.br), vedada a comunicação dos licitantes com a Comissão Especial de Licitação por outros meios.
- 18.6. As respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos, bem como avisos gerais que a Comissão Especial de Licitação julgar necessário fornecer, a exemplo de adiamentos, retomadas, suspensões etc., serão inseridos no sistema eletrônico para conhecimento de todos os interessados, vedado à Comissão Especial de Licitação fornecer resposta dirigida apenas à parte dos licitantes.

## 19. DA DENÚNCIA RELACIONADA A ATOS DE CORRUPÇÃO

- 19.1. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados por licitante, potencial ou de fato, ou por contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do Banco do Nordeste e/ou Comissão de Ética, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Telefones                                                 | Ouvidoria: 0800.033.3033<br>Comissão de Ética: (85) 3251-7693 / (85) 3251-7694<br><br>Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.                                                                                                                                                                                           |
| Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala | 0800.0333.3031<br>Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias.<br>Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.                                                                                                                                                                                                   |
| E-mails                                                   | <a href="mailto:ouvidoria@bnb.gov.br">ouvidoria@bnb.gov.br</a> ;<br><a href="mailto:comissaodeeticabnb@bnb.gov.br">comissaodeeticabnb@bnb.gov.br</a> ;<br><a href="mailto:superauditoriabnbdenuncias@bnb.gov.br">superauditoriabnbdenuncias@bnb.gov.br</a> ;<br><a href="mailto:comitedeauditoria@bnb.gov.br">comitedeauditoria@bnb.gov.br</a> . |
| Carta                                                     | Para o(s) endereço(s):<br>Ouvidoria: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.<br>Comissão de Ética: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Polo de Lazer – Passaré – Fortaleza-CE – CEP: 60.743-902.                                                                                    |
| Pessoalmente                                              | Nos endereços indicados acima.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Fale Conosco                                              | Na página do Banco do Nordeste na internet:<br><a href="https://www.bnb.gov.br/fale-conosco">https://www.bnb.gov.br/fale-conosco</a> .                                                                                                                                                                                                           |

- 19.2. A denúncia poderá ser realizada de forma anônima ou identificada.
- 19.3. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada, aderente à Política de Proteção ao Denunciante do Banco do Nordeste, constante da página do Banco do Nordeste na internet [www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria](http://www.bnb.gov.br/web/guest/ouvidoria).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.
- 20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, conforme o caso, ou, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.4. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à autoridade superior do Banco do Nordeste, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a hipótese do subitem 12.14 deste edital.
- 20.5. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, atendido o disposto a seguir:
  - 20.5.1. a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, entretanto, a nulidade da licitação induz à do contrato;
  - 20.5.2. depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou anulação somente será efetivada depois de se conceder o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis aos licitantes que manifestarem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.6. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta instituição, no mesmo local e horário anteriormente definidos.
- 20.7. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto se for explicitamente disposto em contrário.
- 20.8. A Comissão Especial de Licitação poderá determinar a suspensão da sessão pública do procedimento de licitação, mediante comunicação via chat no sistema eletrônico, estabelecendo data e hora para sua retomada, ficando, desde logo, os licitantes interessados intimados a se conectarem no sistema eletrônico por ocasião da retomada da sessão.
- 20.9. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.10. A Comissão Especial de licitação poderá solicitar parecer de área técnica do Banco do Nordeste ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas ao Banco do Nordeste, de modo a orientar as suas decisões.
- 21.11. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo no sistema eletrônico, considerando que quaisquer esclarecimentos, avisos etc., referentes à licitação, serão disponibilizados no referido sistema.

- 20.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banco do Nordeste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, incluindo apresentação de amostra, caso exigida, e o Banco do Nordeste não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento ou correção do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.15. Os documentos encaminhados ou produzidos no decorrer do processo licitatório serão apensados aos autos do processo, passando a compô-los.
- 20.16. Aplicam-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente as normas de direito penal contidas no Título XI, Capítulo II-B, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).
- 20.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

## **21. DOS ANEXOS**

Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta de CPSI;
- Anexo IV – Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos;
- Anexo V – Declaração da Condição de Pessoa Exposta Politicamente;
- Anexo VI – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;
- Anexo VII – Declaração de Adequação à Lei Geral de Privacidade de Dados;
- Anexo VIII – Minuta de Cláusulas Contratuais de Privacidade e Proteção de Dados para Relação entre Controladores.

## **22. DO FORO**

As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Fortaleza - CE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza - CE, 30/03/2026

Antonia KELVIANE da Silva Jorge Adriano  
Gerente de Ambiente